



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0794/2025

Rio de Janeiro, 06 de março de 2025.

Processo nº. 0023399-79.2025.8.19.0001,
ajuizado por
representada por

Trata-se de Autora, de 91 anos de idade, internada no Pronto Socorro Municipal de São Pedro da Aldeia, com diagnóstico de **acidente vascular cerebral isquêmico, pneumonia broncoaspirativa e infecção do trato urinário**. Apresenta **piora gradativa**, necessitando de **cuidados intensivos e reabilitação neurológica, sob o risco de morte** (fls. 20 e 21). Foi pleiteada transferência, em ambulância avançada, para centro de terapia intensiva com suporte neurológico (fl. 11).

Considerando que o prazo de análise do NATJUS é de 72h, conforme observado no convênio celebrado entre o Poder Judiciário do Estado de Rio de Janeiro (Poder Judiciário) e a Secretaria de Estado do Rio de Janeiro (SES-RJ), ficou definido que demandas de **urgência e emergência** não estão no escopo deste Núcleo que atende o expediente do horário forense regular.

Visando dar celeridade em prazo mais curto, é possível informar que a transferência, em ambulância avançada, para centro de terapia intensiva com suporte neurológico **está indicada** ao manejo terapêutico do quadro clínico da Autora e o leito requerido é **coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP).

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Requerente aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ela foi inserida:

- em 27 de janeiro de 2025, com **solicitação de internação** para **craniotomia descompressiva (0403010020)**, tendo como unidade solicitante o **Pronto Socorro Municipal de São Pedro da Aldeia**, com situação **cancelada**, sob a responsabilidade da CREG-BAIXADA-LITORANEA;
- em 04 de fevereiro de 2025, com **solicitação de internação** para **tratamento de pneumonias ou influenza (gripe) (0303140151)**, tendo como unidade solicitante o **Pronto Socorro Municipal de São Pedro da Aldeia**, com situação **cancelada**, sob a responsabilidade da Central Regulação Estadual.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa foi interrompida** no caso em tela.

Portanto, **caso a Autora ainda se encontre internada no Pronto Socorro Municipal de São Pedro da Aldeia e caso persista a necessidade de transferência para centro de terapia intensiva**, informa-se que é **responsabilidade da referida instituição realizar a sua reinserção junto ao Sistema Estadual de Regulação – SER**, para acesso à demanda pleiteada através da via administrativa.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

É o parecer.

**À 2ª Vara da Comarca de Saquarema do Estado do Rio de Janeiro, para
conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02